



# O DIREITO EM PERSPECTIVA

ADAYLSON WAGNER SOUSA DE VASCONCELOS  
(ORGANIZADOR)



# O DIREITO EM PERSPECTIVA

ADAYLSON WAGNER SOUSA DE VASCONCELOS  
(ORGANIZADOR)

**Editora chefe**

Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira

**Editora executiva**

Natalia Oliveira

**Assistente editorial**

Flávia Roberta Barão

**Bibliotecária**

Janaina Ramos

**Projeto gráfico**

Camila Alves de Cremo

Daphynny Pamplona

Gabriel Motomu Teshima

Luiza Alves Batista

Natália Sandrini de Azevedo

**Imagens da capa**

iStock

**Edição de arte**

Luiza Alves Batista

2022 by Atena Editora

Copyright © Atena Editora

Copyright do texto © 2022 Os autores

Copyright da edição © 2022 Atena Editora

Direitos para esta edição cedidos à Atena Editora pelos autores.

Open access publication by Atena Editora



Todo o conteúdo deste livro está licenciado sob uma Licença de Atribuição *Creative Commons*. Atribuição-Não-Comercial-Não-Derivativos 4.0 Internacional (CC BY-NC-ND 4.0).

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores, inclusive não representam necessariamente a posição oficial da Atena Editora. Permitido o *download* da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

Todos os manuscritos foram previamente submetidos à avaliação cega pelos pares, membros do Conselho Editorial desta Editora, tendo sido aprovados para a publicação com base em critérios de neutralidade e imparcialidade acadêmica.

A Atena Editora é comprometida em garantir a integridade editorial em todas as etapas do processo de publicação, evitando plágio, dados ou resultados fraudulentos e impedindo que interesses financeiros comprometam os padrões éticos da publicação. Situações suspeitas de má conduta científica serão investigadas sob o mais alto padrão de rigor acadêmico e ético.

**Conselho Editorial****Ciências Humanas e Sociais Aplicadas**

Prof. Dr. Adilson Tadeu Basquerote Silva – Universidade para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí

Prof. Dr. Alexandre de Freitas Carneiro – Universidade Federal de Rondônia

Prof. Dr. Alexandre Jose Schumacher – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná

Prof. Dr. Américo Junior Nunes da Silva – Universidade do Estado da Bahia

Profª Drª Ana Maria Aguiar Frias – Universidade de Évora

Profª Drª Andréa Cristina Marques de Araújo – Universidade Fernando Pessoa



Prof. Dr. Antonio Carlos da Silva – Universidade Católica do Salvador  
Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná  
Prof. Dr. Antonio Gasparetto Júnior – Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais  
Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília  
Prof. Dr. Arnaldo Oliveira Souza Júnior – Universidade Federal do Piauí  
Prof. Dr. Carlos Antonio de Souza Moraes – Universidade Federal Fluminense  
Prof. Dr. Crisóstomo Lima do Nascimento – Universidade Federal Fluminense  
Prof<sup>ª</sup> Dr<sup>ª</sup> Cristina Gaio – Universidade de Lisboa  
Prof. Dr. Daniel Richard Sant’Ana – Universidade de Brasília  
Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira – Universidade Federal de Rondônia  
Prof<sup>ª</sup> Dr<sup>ª</sup> Dilma Antunes Silva – Universidade Federal de São Paulo  
Prof. Dr. Edvaldo Antunes de Farias – Universidade Estácio de Sá  
Prof. Dr. Elson Ferreira Costa – Universidade do Estado do Pará  
Prof. Dr. Eloi Martins Senhora – Universidade Federal de Roraima  
Prof. Dr. Gustavo Henrique Cepolini Ferreira – Universidade Estadual de Montes Claros  
Prof. Dr. Humberto Costa – Universidade Federal do Paraná  
Prof<sup>ª</sup> Dr<sup>ª</sup> Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionele delle Figlie de Maria Ausiliatrice  
Prof. Dr. Jadilson Marinho da Silva – Secretaria de Educação de Pernambuco  
Prof. Dr. Jadson Correia de Oliveira – Universidade Católica do Salvador  
Prof. Dr. José Luis Montesillo-Cedillo – Universidad Autónoma del Estado de México  
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense  
Prof. Dr. Kárpio Márcio de Siqueira – Universidade do Estado da Bahia  
Prof<sup>ª</sup> Dr<sup>ª</sup> Keyla Christina Almeida Portela – Instituto Federal do Paraná  
Prof<sup>ª</sup> Dr<sup>ª</sup> Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins  
Prof<sup>ª</sup> Dr<sup>ª</sup> Lucicleia Barreto Queiroz – Universidade Federal do Acre  
Prof. Dr. Luis Ricardo Fernandes da Costa – Universidade Estadual de Montes Claros  
Prof. Dr. Lucio Marques Vieira Souza – Universidade do Estado de Minas Gerais  
Prof<sup>ª</sup> Dr<sup>ª</sup> Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte  
Prof<sup>ª</sup> Dr<sup>ª</sup> Marianne Sousa Barbosa – Universidade Federal de Campina Grande  
Prof. Dr. Marcelo Pereira da Silva – Pontifícia Universidade Católica de Campinas  
Prof<sup>ª</sup> Dr<sup>ª</sup> Maria Luzia da Silva Santana – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul  
Prof. Dr. Miguel Rodrigues Netto – Universidade do Estado de Mato Grosso  
Prof. Dr. Pedro Henrique Máximo Pereira – Universidade Estadual de Goiás  
Prof. Dr. Pablo Ricardo de Lima Falcão – Universidade de Pernambuco  
Prof<sup>ª</sup> Dr<sup>ª</sup> Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Prof<sup>ª</sup> Dr<sup>ª</sup> Rita de Cássia da Silva Oliveira – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Prof. Dr. Rui Maia Diamantino – Universidade Salvador  
Prof. Dr. Saulo Cerqueira de Aguiar Soares – Universidade Federal do Piauí  
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará  
Prof<sup>ª</sup> Dr<sup>ª</sup> Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande  
Prof<sup>ª</sup> Dr<sup>ª</sup> Vanessa Ribeiro Simon Cavalcanti – Universidade Católica do Salvador  
Prof. Dr. William Cleber Domingues Silva – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro  
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins



**Diagramação:** Camila Alves de Cremo  
**Correção:** Yaiddy Paola Martinez  
**Indexação:** Amanda Kelly da Costa Veiga  
**Revisão:** Os autores  
**Organizador:** Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

**Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)**

D598 O direito em perspectiva / Organizador Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos. – Ponta Grossa - PR: Atena, 2022.

Formato: PDF  
Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader  
Modo de acesso: World Wide Web  
Inclui bibliografia  
ISBN 978-65-258-0030-1  
DOI: <https://doi.org/10.22533/at.ed.301222203>

1. Direito. 2. Leis. 3. Constituição. I. Vasconcelos, Adaylson Wagner Sousa de (Organizador). II. Título.

CDD 340

Elaborado por Bibliotecária Janaina Ramos – CRB-8/9166

**Atena Editora**  
Ponta Grossa – Paraná – Brasil  
Telefone: +55 (42) 3323-5493  
[www.atenaeditora.com.br](http://www.atenaeditora.com.br)  
[contato@atenaeditora.com.br](mailto:contato@atenaeditora.com.br)



## DECLARAÇÃO DOS AUTORES

Os autores desta obra: 1. Atestam não possuir qualquer interesse comercial que constitua um conflito de interesses em relação ao artigo científico publicado; 2. Declaram que participaram ativamente da construção dos respectivos manuscritos, preferencialmente na: a) Concepção do estudo, e/ou aquisição de dados, e/ou análise e interpretação de dados; b) Elaboração do artigo ou revisão com vistas a tornar o material intelectualmente relevante; c) Aprovação final do manuscrito para submissão.; 3. Certificam que os artigos científicos publicados estão completamente isentos de dados e/ou resultados fraudulentos; 4. Confirmam a citação e a referência correta de todos os dados e de interpretações de dados de outras pesquisas; 5. Reconhecem terem informado todas as fontes de financiamento recebidas para a consecução da pesquisa; 6. Autorizam a edição da obra, que incluem os registros de ficha catalográfica, ISBN, DOI e demais indexadores, projeto visual e criação de capa, diagramação de miolo, assim como lançamento e divulgação da mesma conforme critérios da Atena Editora.



## DECLARAÇÃO DA EDITORA

A Atena Editora declara, para os devidos fins de direito, que: 1. A presente publicação constitui apenas transferência temporária dos direitos autorais, direito sobre a publicação, inclusive não constitui responsabilidade solidária na criação dos manuscritos publicados, nos termos previstos na Lei sobre direitos autorais (Lei 9610/98), no art. 184 do Código penal e no art. 927 do Código Civil; 2. Autoriza e incentiva os autores a assinarem contratos com repositórios institucionais, com fins exclusivos de divulgação da obra, desde que com o devido reconhecimento de autoria e edição e sem qualquer finalidade comercial; 3. Todos os e-book são *open access*, *desta forma* não os comercializa em seu site, sites parceiros, plataformas de *e-commerce*, ou qualquer outro meio virtual ou físico, portanto, está isenta de repasses de direitos autorais aos autores; 4. Todos os membros do conselho editorial são doutores e vinculados a instituições de ensino superior públicas, conforme recomendação da CAPES para obtenção do Qualis livro; 5. Não cede, comercializa ou autoriza a utilização dos nomes e e-mails dos autores, bem como nenhum outro dado dos mesmos, para qualquer finalidade que não o escopo da divulgação desta obra.



## APRESENTAÇÃO

Em **O DIREITO EM PERSPECTIVA**, coletânea de vinte e nove capítulos que une pesquisadores de diversas instituições, congregamos discussões e temáticas que circundam a grande área do Direito a partir de uma ótica que contempla as mais vastas questões da sociedade.

Temos, no presente volume, seis grandes grupos de reflexões que explicitam essas interações. Neles estão debates que circundam estudos do direito; estudos da violência, do direito penal e da justiça restaurativa; estudos em direito do trabalho; estudos em direito ambiental; direito e tecnologia; além de outras temáticas.

Estudos do direito traz análises sobre liberdade, direitos humanos, direito achado na rua e análise econômica do direito.

Em estudos da violência, do direito penal e da justiça restaurativa são verificadas contribuições que versam sobre violência de gênero, medidas sancionatórias, investigação criminal, neurociência e comportamento criminoso, violência doméstica, inquérito policial e justiça restaurativa.

Estudos em direito do trabalho aborda questões como exploração do trabalho, terceirização e compliance, mulher negra e mercado de trabalho.

Estudos em direito ambiental contempla discussões sobre impactos ambientais e maus-tratos a cães e gatos.

Direito e tecnologia traz conteúdos de modelos de cidade inteligente, valoração da culpa e acesso à justiça.

No quarto momento, outras temáticas, temos leituras sobre educação, saúde, seletividade tributária, contratos, proteção autoral e direito do mar.

Assim sendo, convidamos todos os leitores para exercitar diálogos com os estudos aqui contemplados.

Tenham proveitosas leituras!

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

## SUMÁRIO

### **CAPÍTULO 1..... 1**

AS TRÊS CONCEPÇÕES DE LIBERDADE NA OBRA O “O DIREITO DE LIBERDADE” DE AXEL HONNETH

Elisandro Desmarest de Souza

Fernando Danner

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.3012222031>

### **CAPÍTULO 2..... 12**

O FENÔMENO *SHITSTORM* E O SEU POTENCIAL DE VIOLAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS NA SOCIEDADE PÓS-MODERNA

Alexsander Honorato de Souza

Geel Wanderson Araújo Coelho

Osvaldo Vanderley de Sousa Junior

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.3012222032>

### **CAPÍTULO 3..... 24**

O DIREITO ACHADO NA RUA: BREVES COMENTÁRIOS SOBRE OS DIFERENTES TIPOS DE DIREITO

Josué Carlos Souza dos Santos

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.3012222033>

### **CAPÍTULO 4..... 34**

CONTEXTUALIZAÇÃO E RELEVÂNCIA DA ANÁLISE ECONÔMICA DO DIREITO PARA SOCIEDADE

Leydilene Batista Veloso

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.3012222034>

### **CAPÍTULO 5..... 49**

VIOLÊNCIA DE GÊNERO: HISTÓRICO, MIGRAÇÃO VENEZUELANA E PANDEMIA

Martha Klívia de Luna Torres

Rodrigo Bezerra Delgado

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.3012222035>

### **CAPÍTULO 6..... 56**

LA VIOLENCIA DE GÉNERO Y LA RESPONSABILIDAD PENAL DE LA PERSONA PROCESADA EN EL ECUADOR

Paola Aycart Vicenzini Mata

María del Pilar Sánchez Ubilla

Teresa López Mendoza

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.3012222036>

### **CAPÍTULO 7..... 66**

A POSSIBILIDADE DE SUSPENSÃO DAS MÚLTIPLAS MEDIDAS SANCIONATÓRIAS INSTAURADAS SOB O MESMO CONTEXTO FÁTICO-PROBATÓRIO COMO CAMINHO

PARA MINORAR OS RISCOS DO BIS IN IDEM

Jean Colbert Dias

Anderson Ferreira

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.3012222037>

**CAPÍTULO 8..... 85**

OPERAÇÃO *EXCEPTIS*: UM ESTUDO DE CASO CONTEMPLANDO ANÁLISE DO MODELO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL E ADOÇÃO DE BOAS PRÁTICAS PROCEDIMENTAIS

Antenor C Rego Neto

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.3012222038>

**CAPÍTULO 9..... 96**

NEUROCIÊNCIA E O COMPORTAMENTO CRIMINOSO: IMPLICAÇÕES PARA O DIREITO PENAL

Pablo Martins Bernardi Coelho

Ana Beatriz Camargo

Marcella Ubeda Lui

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.3012222039>

**CAPÍTULO 10..... 107**

A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA ENTRE CASAIS MILITARES E A APLICAÇÃO DOS INSTITUTOS PROTETIVOS DO DIREITO CASTRENSE

Jeferson Agenor Busnello

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.30122220310>

**CAPÍTULO 11..... 123**

NULIDADES NO PROCESSO PENAL: O INQUÉRITO POLICIAL E SUAS “MERAS IRREGULARIDADES”

Samuel Antonio Aguiar Omena

Isabella Lira de Matos

Carlos Helder Carvalho Furtado Mendes

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.30122220311>

**CAPÍTULO 12..... 134**

JUSTIÇA RESTAURATIVA E A COMUNICAÇÃO NÃO VIOLENTA: REFLETINDO SOBRE PROCESSOS DIALOGAIS E CULTURA DE PAZ

Marina Della Méa Vieira

Joana Patias Goi

Ester Eliana Hauser

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.30122220312>

**CAPÍTULO 13..... 147**

A RELEVÂNCIA DA APLICABILIDADE DA JUSTIÇA RESTAURATIVA NA SOCIEDADE PONTAGROSSENSE: CAMINHOS E DESAFIOS

Fabiana Odete da Silva dos Santos

Gilmara Aparecida Rosas Takassi

Carla Simone Silva

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.30122220313>

**CAPÍTULO 14..... 164**

SOBRE O DIREITO A SER LIVRE: CONTORNOS HISTÓRICO-RACIAIS SOBRE A EXPLORAÇÃO DO TRABALHO E O EXEMPLO COMBATIVO DE DOM PEDRO CASALDÁLIGA NA LUTA PELA ERRADICAÇÃO ÀS FORMAS CONTEMPORÂNEAS DE ESCRAVIDÃO

Thaisy Perotto Fernandes

Ivo Canabarro

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.30122220314>

**CAPÍTULO 15..... 178**

TERCEIRIZAÇÃO E COMPLIANCE TRABALHISTA: INSTRUMENTO DE PREVENÇÃO DE AÇÕES JUDICIAIS

Letícia Vasconcelos De Bortoli

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.30122220315>

**CAPÍTULO 16..... 188**

UMA ANÁLISE JURÍDICA SOBRE A GUETIZAÇÃO DA MULHER NEGRA NO MERCADO DE TRABALHO

Maria Isabel de Sousa Lopes

Patrícia Tuma Martins Bertolin

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.30122220316>

**CAPÍTULO 17..... 203**

OS DESAFIOS E LIMITES DOS INSTRUMENTOS DE COMANDO E CONTROLE COMO FORMA DE REDUZIR OS IMPACTOS AMBIENTAIS

William Picoletto Fibrans

Ana Paula Coelho Abreu dos Santos

Neuro José Zambam

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.30122220317>

**CAPÍTULO 18..... 211**

CRIME QUALIFICADO DE MAUS-TRATOS CONTRA CÃES E GATOS: REFLEXÕES SOBRE A LEI FEDERAL 14.064/2020

Nilsen Aparecida Vieira Marcondes

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.30122220318>

**CAPÍTULO 19..... 227**

MODELOS DE CIDADE INTELIGENTE E EMPRESAS CAPITALISTAS DE PLATAFORMA MEDIADAS POR TECNOLOGIAS DIGITAIS

Joseane Kador Balestrim

Cleonice Alexandre Le Bourlegat

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.30122220319>

<b>CAPÍTULO 20.....</b>	<b>242</b>
(H)Á DIFERENÇA NA VALORAÇÃO DA CULPA DE QUEM APENAS DISPONILIZA INFORMAÇÃO INVERIDICA NO AMBIENTE VIRTUAL?	
Natércia Daniela Alflen	
 <a href="https://doi.org/10.22533/at.ed.30122220320">https://doi.org/10.22533/at.ed.30122220320</a>	
<b>CAPÍTULO 21.....</b>	<b>249</b>
O ACESSO À JUSTIÇA: “JUÍZO 100% DIGITAL” E OS DESAFIOS NO INTERIOR DO AMAZONAS	
Rayssa Lopes da Silva Tavares	
 <a href="https://doi.org/10.22533/at.ed.30122220321">https://doi.org/10.22533/at.ed.30122220321</a>	
<b>CAPÍTULO 22.....</b>	<b>256</b>
DIREITO FUNDAMENTAL À EDUCAÇÃO SOB O PRISMA DA HISTÓRICA LEI 11.161/2005	
Giliarde Benavinito Albuquerque Cavalcante Virgulino Ribeiro Nascimento e Gama Graziani França Claudino de Anicézio Márcia Sepúlveda do Vale	
 <a href="https://doi.org/10.22533/at.ed.30122220322">https://doi.org/10.22533/at.ed.30122220322</a>	
<b>CAPÍTULO 23.....</b>	<b>264</b>
O PAPEL DO PROFESSOR NA SOCIALIZAÇÃO DO CONHECIMENTO: TRANSMISSÃO OU PRODUÇÃO DO SABER?	
Celso Augusto Nunes da Conceição	
 <a href="https://doi.org/10.22533/at.ed.30122220323">https://doi.org/10.22533/at.ed.30122220323</a>	
<b>CAPÍTULO 24.....</b>	<b>275</b>
JUDICIALIZAÇÃO DA SAÚDE NO MUNICÍPIO DE CATALÃO/GOIÁS: ANÁLISE DAS DEMANDAS JUDICIAIS ENTRE 2017 E 2021	
Mariana Coelho Cândido José Victor Assunção Emerson Gervásio de Almeida	
 <a href="https://doi.org/10.22533/at.ed.30122220324">https://doi.org/10.22533/at.ed.30122220324</a>	
<b>CAPÍTULO 25.....</b>	<b>287</b>
CONSIDERAÇÕES ACERCA DA ESSENCIALIDADE NO PRINCÍPIO DA SELETIVIDADE TRIBUTÁRIA	
Gabriela Barbosa Rodrigues Giovana Fujiwara Nathan Gomes Pereira do Nascimento	
 <a href="https://doi.org/10.22533/at.ed.30122220325">https://doi.org/10.22533/at.ed.30122220325</a>	
<b>CAPÍTULO 26.....</b>	<b>301</b>
CONTRATOS COLIGADOS	
Camila Nava Aguiar	
 <a href="https://doi.org/10.22533/at.ed.30122220326">https://doi.org/10.22533/at.ed.30122220326</a>	

<b>CAPÍTULO 27</b> .....	<b>335</b>
PROTEÇÃO AUTORAL PARA MODELOS DE VESTUÁRIO? (AC. DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA UNIÃO EUROPEIA NO CASO COFEMEL/G-STAR (C-683/17) DE 12.09.2019)	
Maria Victória Rocha	
 <a href="https://doi.org/10.22533/at.ed.30122220327">https://doi.org/10.22533/at.ed.30122220327</a>	
<b>CAPÍTULO 28</b> .....	<b>351</b>
DIREITO DO MAR: O TRANSPORTE MARÍTIMO DE PRODUTOS IMPORTADOS E A APLICAÇÃO DA TECNOLOGIA COMO MEIO DE MITIGAR O IMPACTO AMBIENTAL MARINHO	
Anna Carolina Alves Moreira de Lacerda	
Edwiges Carvalho Gomes	
 <a href="https://doi.org/10.22533/at.ed.30122220328">https://doi.org/10.22533/at.ed.30122220328</a>	
<b>CAPÍTULO 29</b> .....	<b>359</b>
DIREITOS HUMANOS NA AMAZÔNIA: O PRIMEIRO CASO DE JUSTIÇA TRANSFRONTEIRIÇA EM RONDÔNIA	
Paulo Cesar de Lara	
Gislaine Cunha Vasconcelos de Mello	
 <a href="https://doi.org/10.22533/at.ed.30122220329">https://doi.org/10.22533/at.ed.30122220329</a>	
<b>SOBRE O ORGANIZADOR</b> .....	<b>367</b>
<b>ÍNDICE REMISSIVO</b> .....	<b>368</b>

## NEUROCIÊNCIA E O COMPORTAMENTO CRIMINOSO: IMPLICAÇÕES PARA O DIREITO PENAL

*Data de aceite: 01/03/2022*

*Data de submissão: 28/10/2022*

### **Pablo Martins Bernardi Coelho**

Pós-doutoramento em Direito pela Universidade Federal do Rio Grande - FURG. Doutor em História Política pela Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho - UNESP/Franca. Professor do curso de Direito da Universidade do Estado de Minas Gerais – UEMG

<http://lattes.cnpq.br/0584374185581812>

### **Ana Beatriz Camargo**

Graduanda em Direito pela Universidade do Estado de Minas Gerais- UEMG, Unidade Frutal. Pesquisadora do Centro de Estudos Interdisciplinares de Direito e Inovação- CEINDI da UEMG. Estagiária da 2ª Vara Criminal da Comarca de Olímpia-SP

### **Marcella Ubeda Lui**

Graduanda em Direito pela Universidade do Estado de Minas Gerais- UEMG/ Frutal. Membro do Centro de Estudos Interdisciplinares de Direito e Inovação-CEINDI. Projeto de Iniciação Científica sobre Obsolescência Programada, núcleo (Des) Envolvimento. Estagiária na Delegacia de Plantão (Bebedouro-SP)

<http://lattes.cnpq.br/1779821961432316>

**RESUMO:** O presente artigo tem como finalidade contribuir e ampliar os conhecimentos sobre a influência das novas ciências, especificamente a neurociência, e em quais pontos esses estudos

interferem na imputabilidade penal a respeito de pessoas com psicopatia. Nesta pesquisa, objetivou-se conceituar a neurocriminologia, como sua atuação e a diferenciação da psicopatia a respeito das doenças mentais, principalmente a sua relação com a aplicação do princípio da inimputabilidade no caso de condutas criminosas e quais seriam as penalidades possíveis. Nesse artigo, também, foi realizado um paralelo do sistema punitivo brasileiro com o de outros países a respeito de penalidades para criminosos com condições mentais adversas, com exemplos de casos concretos ao redor do mundo.

**PALAVRAS-CHAVE:** Neurocriminologia. Psicopatia. Imputabilidade. Neurociência. Sistema Punitivo.

### NEUROSCIENCE AND CRIMINAL BEHAVIOR: IMPLICATIONS FOR CRIMINAL LAW

**ABSTRACT:** The purpose of this article is to contribute to and expand knowledge about the influence of new sciences, specifically neuroscience, and at what points these studies interfere in criminal liability for people with psychopathy. In this research, the objective was to conceptualize neurocriminology, as its performance and the differentiation of psychopathy in relation to mental illnesses, mainly its relationship with the application of the principle of non-imputability in the case of criminal conduct and what would be the possible penalties. This article also draws a parallel between the Brazilian punitive system and that of other countries regarding penalties for criminals with adverse

mental conditions, with examples of concrete cases around the world.

**KEYWORDS:** Neurocriminology. Psychopathy. Imputability. Neuroscience. Punitive System.

## 1 | INTRODUÇÃO

Uma nova reflexão é necessária em pleno século XXI, a partir de novas ideias, percepções e estudos, conforme o surgimento de novas ciências, ressaltando a neurociência. Principalmente acerca de estudos biológicos que faz-se indispensável investigar as influências e estímulos ao cérebro humano, nos casos de lesões, alterações no desenvolvimento ou de funções cerebrais e até quais casos a imputabilidade pode ser aplicada sem que haja falhas no sistema judiciário.

Em primeiro lugar, devemos ressaltar a evolução do conceito de criminologia, visto que antigamente eram responsáveis apenas observações empíricas, objetificando o crime, autor, vítima e sociedade. O pensamento, assim como a sociedade, está constante mudança e inovação, o pensamento moderno baseava-se em conceito, mundo e mente. Já as neurociências alteram essa percepção para o corpo humano, ambiente e, principalmente para o cérebro, levando em consideração as mutações químicas, biológicas e psicológicas.

No que tange ao Direito Penal, essas novas ciências vêm trazendo variadas implicações e refutando cláusulas, sobretudo a respeito da culpabilidade e penalidade. A neurociência vai analisar o cérebro e o comportamento desses indivíduos que cometem crimes, principalmente a questão dos psicopatas serem imputáveis ou não, e como deveriam cumprir suas sentenças, de acordo com suas condições, fazendo-se necessário a adequação dos sistemas penitenciários no Brasil.

O objetivo dessa pesquisa, é, essencialmente, de investigar e analisar conceitos atuais, no que diz respeito às neurociências, e também a análise acerca das pessoas portadoras de psicopatia e pessoas com doenças mentais em situações criminosas. Ademais, objetiva-se a inspeção do conceito de imputabilidade e suas implicações com as neurociências

A metodologia aplicada para esta pesquisa, utilizou-se da consulta de doutrinas, artigos e documentários de pesquisas de autores renomados e especializados no tema; além do bibliográfico, para fins de análise e coleta de dados. Além disso, foi utilizada a análise qualitativa do Código Penal e da jurisprudência a respeito do tema, para o desenvolvimento do presente artigo.

Por tanto, faz-se necessário o estudo aprofundado da neurocriminologia e uma análise específica sobre todos os pontos a respeito da diferenciação das condições mentais adversas dos criminosos, além da inclusão ou não de pessoas com psicopatia no princípio da imputabilidade, e conseqüentemente, como o sistema punitivo brasileiro se flexibilizaria para as medidas penais serem aplicadas sob esse parâmetro, sem que haja injustiças ou inconstitucionalidade.

## 2 | NEUROCRIMINOLOGIA: A NOVA ERA DA CRIMINOLOGIA

A neurocriminologia é uma nova disciplina usada para casos de violência, a fim de aplicar as técnicas da neurociência manuseadas à compreensão da causalidade envolvida nos crimes. Por que pessoas nascem já predestinadas a se tornar criminosos? Esta pergunta é respondida por etapas sociais e biológicas, tratadas pelo indivíduo ligadas a sua genética e ao meio em que vive (SANTOS, Haroldo; FILHO, Marcelito; REIS, Karina et al, 2018, p. 09).

Os criminosos e psicopatas têm um baixo funcionamento da amígdala na estrutura cerebral (altamente implicada na manifestação de reações emocionais e conteúdo de aprendizagem emocional). Com o centro emocional reduzido em cerca de 18% em relação ao restante da sociedade, o indivíduo passa a não sentir medo, quebrando normas e regras, sem receio das punições (SANTOS, 2018, p. 62).

Já no estudo de homens agressivos, que almejam de sua força em relacionamentos, suas amígdalas são ativas, usufruindo de reações exageradas por estímulos leves, mas o córtex pré-frontal não se move como o desejado, sendo a área que regula as emoções, não obtendo o mecanismo necessário para controlá-las (SANTOS, 2018, p.62).

Com isso, observa-se que problemas nas áreas cerebrais levam a comportamentos diferentes, no qual decisões morais e pensamentos nas regras é o freio que impede a tomada de decisões que culminam em práticas criminosas, todavia isso não transforma em psicopatas e criminosos, pois sabem o que é certo e errado na sociedade, apenas não têm o domínio das emoções para refrear seus impulsos.

Fatores sociais, tais como pobreza, desemprego, preconceitos, maus tratos, má educação e habilitação afetam o ser humano, transformando isso em fatores biológicos. Nesta perspectiva, o magistrado deverá obter informações sociais do criminoso e de seu diagnóstico médico, para instruí-lo da melhor forma e proteger a sociedade em sua volta, se for o necessário.

Com base nas pesquisas do criminologista Cesare Lombroso (1835-1909), afirmava-se que os criminosos não eram natos, mas os delinquentes (psicopatas) eram natos e, aplicar pena para eles seria inútil. Seu conceito é estabelecido por criticar a Escola Clássica, movendo mudanças sobre o delito. Seu ônus para a Criminologia foi à teoria sobre “homem delinquente”, na qual abrangeu a análise de mais 25 mil detidos de prisões europeias. Utilizando o método empírico-indutivo, o positivismo criminal de Lombroso buscava analisar os fatos e explicar o crime conforme a esquelha científica.

Lombroso analisa o delinquente nato usufruindo da hereditariedade, com bojo de características físicas e morais, que são observados os desdouros degenerativos comportamentais, sociais e psicológicos que retrocedem a comportamentos semelhantes de animais, plantas e tribos primitivas selvagens. (LOMBROSO, 2010, p. 43-44)

### 3 | O PSICOPATA E A IMPUTABILIDADE PENAL

O conceito de imputabilidade penal, interpretado pela jurisprudência brasileira, é a capacidade de compreender o caráter ilícito do fato que foi consumado, ou seja, é a condição que possui o agente de sofrer a aplicação de pena de acordo com sua capacidade de compreensão e autodeterminação em relação ao fato. Nesse sentido, “imputabilidade é o conjunto de condições pessoais que dão ao agente capacidade para lhe ser juridicamente imputada a prática de um fato punível. Constitui, como sabemos, um dos elementos da culpabilidade” (ANÍBAL BRUNO, p. 39).

O artigo 26, caput e parágrafo único, do Código Penal Brasileiro, cita a não penalização ou redução de pena daqueles indivíduos portadores de doença mental, ou com desenvolvimento mental incompleto ou retardado, que em teoria, lhes retiraria a aptidão para reconhecer o caráter ilícito de suas condutas. Faz-se necessário que o indivíduo tenha condições físicas, psicológicas, morais e mentais de saber a gravidade de seus atos. Ainda nessa questão de imputabilidade, é incluída a menoridade, embriaguez completa e dependência de tóxicos.

Segundo Guilherme de Souza Nucci, são as patologias mentais consideradas graves, a esquizofrenia, epilepsia, paranoia, demência, entre outras. (NUCCI, 2016, p.262). Esses indivíduos, após um processo pericial e judicial, se forem declarados inimputáveis, terão absolvição imprópria com aplicação de certa medida de segurança, que via de regra impõe sua internação para tratamento psiquiátrico, o criminoso não está sujeito a um prazo para privação de sua liberdade, de acordo com o artigo 97 do Código Penal “Se o agente for inimputável, o juiz determinará sua internação (art. 26). Se, todavia, o fato previsto como crime for punível com detenção, poderá o juiz submetê-lo a tratamento ambulatorial” (NUCCI, 2016, p.520).

Para a avaliação da imputabilidade penal, são utilizados três critérios básicos, sendo eles o critério psicológico, o critério biológico puro, o critério misto, e o biopsicológico. A teoria adotada no Brasil, em regra, para a análise dos casos de doenças mentais ou desenvolvimento retardado, é a biopsicológica, que necessita de prova pericial psiquiátrica que prove a incapacidade de percepção. Pois a imputabilidade é uma atribuição pericial, e consequentemente, se diferencia de responsabilidade sendo uma atribuição judicial. Sua exceção é a adoção do critério biológico puro para a avaliação do menor de 18 (dezoito) anos, não se discute o critério psicológico neste caso.

A grande questão acerca disso, é sobre os portadores de psicopatia, que segundo especialistas têm carência de um mecanismo interno, que em indivíduos saudáveis, os permitem sentir emoções como tristeza, empatia, piedade, remorso, entre outras, mesmo que essas dores sejam causadas por suas condutas. Seria essa questão mental que atenua a capacidade de autocontrole e noção perante crimes?

Existem pesquisas sobre a capacidade da psicopatia ser igualada às doenças

mentais com a aplicação da imputabilidade, quando humilham, agridem, violentam ou tiram a vida de outras pessoas. Para a visão literária psiquiátrica, a psicopatia não se restringe apenas propulsionando crimes contra integridade física, mas também se faz presente em crimes financeiros ou de ludíbrio da fé pública para fins de enriquecimento.

As características de um psicopata são senso grandioso de autoestima, falta de empatia, remorso ou qualquer emoção consigo ou outros, vida parasitária, impulsividade e também possuem muitos gestos violentos em questões superficiais. A psicopatia, segundo estudos, surge nos indivíduos desde crianças, devido ao modo de vida, meio social e familiar, modificando o modo de pensar e agir destes, e a regularidade da psicopatia na sociedade é duas vezes mais frequentes do que a esquizofrenia, paranoia e anorexia.

De acordo com esse leque de ideias, é colocada em discussão a pauta sobre a psicopatia ser considerada imputável, por tentarem a incluir na classificação de uma doença mental que retira a percepção do indivíduo, conforme o artigo 26 do Código Penal. Porém, de acordo com a literatura psiquiátrica, essas pessoas portadoras de psicopatia usufruem de sua condição para executarem crimes a sangue frio, depois utilizam de suas habilidades de manipulação e ludibriação para serem absolvidos de pena.

A pesquisa mais alarmante foi realizada no Canadá, em que foram analisados 231 presos, que após nove meses livres, mais da metade do grupo portadores de psicopatia teriam sido novamente presos, e após três anos, aproximadamente 80% deles tiveram reincidência de crimes. Seguindo esse raciocínio, os psicopatas são impulsivos, mas não passionais, eles preparam minuciosamente suas ações e as cometem quando julgam ideal, conseguem administrar suas emoções as canalizando para o crime. Os psicopatas anseiam por causar dor, seja ela financeira, atuando em crimes de estelionato ou fraudes, como também através de crimes violentos, por exemplo o homicídio, sequestro, estupro e tortura, além de serem cuidadosos com a limpeza e desova dos corpos após o crime ser consumado. Concluindo, pessoas com doenças mentais não são capazes de se organizarem cuidadosamente nem de articular todo um processo em suas cabeças como os psicopatas fazem, então essa condição não afeta sua aptidão psicológica de discernimento e compreensão de suas condutas na ordem social e as consequências na ordem jurídica, sendo eles não só perigosos, mas sim culpáveis e responsáveis pelos seus atos delituosos.

### **3.1 Adequação nos sistemas punitivos**

O Sistema Punitivo Brasileiro encontra-se desenvolvido em hierarquizações constantes, postulando infrações penais como: (a) crime, (b) contravenção penal, (c) ato infracional e (d) uso de substância entorpecente. Classificando-as, Infrações insignificantes, infrações de menor potencial ofensivo, infrações de médio potencial ofensivo, infrações graves e infrações etiquetadas. A Lei 9.099/95 inovou o sistema punitivo, incorporando as medidas despenalizadoras, além de outras providencias no que incita infrações de menor potencial ofensivo.

A Crise Penitenciária Mundial reflete-se no Brasil, a pena de prisão, segundo vozes autoritárias é escassa. Mas continua sendo a resposta penal, reservada a criminalidade violenta. Segundo a lei referida, propicia uma vasta opção, abordando a não aplicação concreta da lei, como também a inviabilização do processo penal ordinário.

Relacionando tais dados ao comportamento psicopata, pegamos como princípio a lei 10.216/2001, ao ler o paragrafo 2º, analisa-se que a reforma psiquiátrica não alcançou os hospitais de custódia, acarretando descaso, segundo a antropóloga Débora Diniz. Expondo que o tempo mínimo do período de internação seria de um a três anos, para depois realizar o exame de cessação de periculosidade anualmente, até identificar melhora no quadro do paciente.

Com um sistema penitenciário escasso, a dificuldade de magistrados e operadores da lei em lidar com quadros de psicopatia mesmo com estudos existentes, incluindo níveis de psicopatias e, o judiciário não levar em consideração, boqueja injustiça e impunidades. Isto é fruto de uma Constituição e Código Penal paralelo, não levando em conta a necessidade de cada ser humano e administrando de forma incoerente os eventuais crimes.

Para adequações nos sistemas punitivos, o Código Penal e Constituição devem ser reformados para a sociedade atual do século XXI, não logram mesmo valores e culturas, o ser humano esta em constantes mudanças e a lei, principalmente para um Sistema Democrático de Direito, ressalta a importância de cada cidadão, devendo-lhe prestar acesso a segurança, educação e saúde básicas com o propósito de educar para prevenção ao crime e criminoso (sociopatas).

Para a psicopatia, devem-se ter visão individualizada, para a criação de leis próprias para facilitar a diferenciação legal entre criminosos psicopatas e não psicopatas procedimentos como PCL-R, internações e celas isoladas devem ser levadas em exalçamento.

### **3.2 Níveis de Psicopatia em casos concretos e Penalidades aplicadas**

Conceituando, o psicopata é aquele indivíduo portador de transtorno de personalidade. A psicopatia incide nos indivíduos em diferentes graus de gravidade, de acordo com seu desenvolvimento pessoal, social, familiar e moral. O transtorno não está apenas ligado à violência, mas também se conecta à apreciação por causar danos indiretamente às pessoas, como danos financeiros, intelectuais e morais, como já citado.

A complexidade da psicopatia transcende todos os estereótipos superestimados pelas mídias e pessoas. Em 2013, na revista *Journal Of Forensic Science*, foi publicado um estudo que identificava a imagem do personagem fictício Hannibal Lecter como uma imagem de psicopata pouco realista, ao contrário do que muitos têm em sua concepção, pois, o personagem foi colocado como um “psicopata de elite” que exhibe altos níveis de inteligência e modos sofisticados na atuação de crimes, como um super-humano, que na realidade sabemos o quão fictício essa imagem é.

A respeito dos graus dos crimes, por psicopatia ou não, existe uma escala com 22 (vinte e dois) níveis chamados “o índice da maldade”, ou “Most Evil”, programa de televisão americana sobre investigação forense do canal Discovery Channel, estrelado pelo psiquiatra forense Michael Stone, da Universidade de Colúmbia, nos EUA, com seus respectivos exemplos e as penalidades que lhes foram aplicadas ao redor do mundo. De acordo com Stone, essa escala criada avalia três pontos: o motivo, o método e a crueldade, ademais, a maldade aumenta conforme cresce a futilidade do motivo, a violência, e agravantes como número de vítimas, tempo de tortura e perversão sexual. A escala varia do nível 1: “Pessoas normais que matam apenas em legítima defesa”, até o nível 22: “Psicopatas assassinos e torturadores em série”, que representa o máximo que a perversidade humana pode chegar. (STONE, 2006).

No nível 1 (um) dessa escala, estão classificadas as pessoas que cometem algum homicídio em defesa própria; no nível 2 (dois) estão aqueles que cometem homicídios motivados pelo sentimento de ciúmes (passionais); no 3 (três) estão os indivíduos com um forte distúrbio de personalidade limítrofe que matam com a desculpa de autodefesa baseada em fatos distorcidos; o nível 4 (quatro) está representado pelas pessoas que provocam outra pessoa até serem agredidos e depois a matam sob o pretexto de autodefesa; o nível 5 (cinco) é sobre as pessoas traumatizadas e desesperadas que cometem homicídio e após o crime sentem remorso; o nível 6 (seis) pertence àqueles que matam com violência elevada, mas não possuem nenhum tipo de comportamento psicopata, são assassinos impetuosos mas não psicopatas; no 7 (sétimo) nível estão as pessoas extremamente narcisistas que matam movidas por ciúmes, criam uma fantasia passional; no nível 8 (oito) estão os sujeitos não psicopatas com raiva, ou traços de depressão, e matam após uma descarga de estresse.

A partir do nível 9 a crueldade já mostra indícios claros de psicopatia recorrente que só vão se agravando em cada criminoso, neste nível estão os criminosos passionais com traços de psicopatia, como exemplo *Betty Broderick*, uma socialite de San Diego, Califórnia. Em 1989, quando se separou de seu marido e o mesmo se casou com outra mulher, Betty não suportou a situação e após diversos ataques de ciúmes, ela invadiu a casa do ex-marido e matou ambos a tiros enquanto dormiam. Betty Broderick foi condenada a 32 anos de prisão.

Seguindo a escala de psicopatia, o nível 10 (dez) apresenta os as pessoas, com traços de psicopatia, que matam pessoas que são obstáculos para um objetivo, como exemplo *Robert Chambers*, Nova York, 2018. Alcoólatra, com problemas de aprendizado e cleptomania, Robert roubava sempre sob efeito de drogas e álcool. Por ter boa aparência, se dava bem com a mulherada, mas após ser descoberto por Jennifer Levin, uma das garotas com quem saía, roubando dinheiro de sua bolsa, Chambers a estrangulou e a atacou sexualmente. Depois de 15 anos de sentença, foi solto em 2003.

Do nível 11 (onze) em diante o número de vítimas começa a crescer. Esse nível é

ocupado pelos assassinos que matam quem invadem seus caminhos, tanto desconhecidos, quanto familiares.

O nível 12 (doze) pertence aos psicopatas com sede de poder que matam quando se sentem ameaçados. *Jim Jones*, fundador e líder de uma seita, nas Guianas, em 1978, ele é um típico megalomaniaco – quando sente que sua posição está ameaçada, faz o possível para manter o controle da situação. Depois de fundar dois templos religiosos, Jones montou uma comunidade na Guiana, e quando perdeu o apoio de alguns dos políticos, envenenou mais de 900 pessoas, incluindo crianças. Jones acabou se suicidando junto com seu grupo. Sobre o caso, existe um fascinante documentário na Netflix chamado “Wild Wild country”.

No nível 13 (treze) estão os psicopatas que matam motivados pela raiva de personalidade bizarra e violenta, um exemplo é o assassino *Richard Speck*, um marinheiro sem sentimentos de Chicago. No ano de 1966, Richard fazia parte de um grupo de psicopatas egocêntricos que agiam violentamente quando explodem, sem sentir um pingão de remorso por suas vítimas. Após se embriagar em uma taverna, ele estuprou uma mulher e se encaminhou para um dormitório de estudantes, onde sequestrou e manteve reféns oito estudantes de enfermagem – todas mortas por estrangulamento ou facadas. Richard foi condenado à prisão perpétua e morreu de ataque cardíaco, ainda preso, em 1991. O 14º nível está representado os psicopatas egocêntricos que matam em benefício próprio, são cruéis, autocentrados e manipuladores, capazes de planejar esquemas altamente elaborados e montá-los para apenas beneficiarem a si mesmos.

No nível 15 (quinze) estão os psicopatas que têm ataques de psicopatia que ocasionam múltiplos assassinatos. Um exemplo foi Charles Starkweather, Nebraska, 1958. Ele, após de matar um rapaz de 21 anos com um tiro de espingarda à queima-roupa e não ser pego, Charles começou a ficar com mais vontade de matar, até que em uma discussão violenta com a família de sua namorada, Caril, o rapaz matou os pais e a irmã de Caril. O casal fugiu e fez mais seis vítimas no caminho, todas com mortes violentas – estrangulamentos, tiros e facadas. Starkweather foi executado. Caril, condenada à prisão perpétua, saiu depois de 17 anos.

O nível 16 (dezesseis) pertence aos psicopatas que cometem atos com requinte de violência, em intervalos longos, um exemplo foi o Dr. Michael Swango, EUA e Zimbábue, de 1983 a 1997. Dr. Swango ficou conhecido pelo grande número de assassinatos sem ser pego e pelas mudanças constantes na sua região de atuação. Ele se formou em medicina em 1983 e, durante a residência, suspeitava-se que injetava substâncias desconhecidas nos pacientes. Temendo ser processado, Michael mudou de hospital e continuou suas atividades, pois tinha uma fascinação mórbida por vítimas de acidentes graves. Acabou preso e condenado à prisão perpétua.

No nível 17 (dezessete) temos os psicopatas, assassinos em série com perversões sexuais, como exemplo, o famoso serial killer Tedy Bundy, quando criança, torturava animais e sofria de bullying na escola, onde se revelou um ótimo aluno com apetência para

a psicologia e aprendeu a melhor forma de abordar as suas vítimas – sempre mulheres jovens que atraía em parques e estabelecimentos de ensino. Então empurrava-as para o carro, algemava-as, agredia-as violentamente e violava-as antes de as estrangular. O Anjo da Morte foi condenado à pena de morte pelos mais de 30 homicídios que cometeu.

No 18º nível estão os psicopatas torturadores, nestes casos é o homicídio a principal motivação dos criminosos, que se comprazem em torturar as suas vítimas por um período de tempo relativamente curto antes de matá-las. Um exemplo disso, foi o assassino em série americano conhecido pelos requintes de malvadez foi Jerome Brudos, que torturava sempre as mulheres que apanhava (ele próprio vestido de mulher) antes de matá-las, calçar saltos altos e satisfazer-se sexualmente. Além do fetiche por sapatos femininos e roupa interior que tirava às vítimas, ele guardava outros troféus: o pé esquerdo da primeira mulher morta, que usou como modelo para o calçado que roubava, e dois pares de seios amputados que serviam como pisa-papéis.

O 19º nível é ocupado pelos psicopatas sem assassinato, que não só fazem terrorismo como intimidam, subjagam e estupram as suas vítimas com requintes de sadismo. No entanto, não chegam a tirar-lhes a vida no final.

No 20º nível estão os assassinos torturadores com personalidades psicóticas, é essencialmente isso que distingue o nível 20 do 18: a tortura incita os criminosos, mais do que o próprio homicídio, mas são considerados indivíduos doentes que sofrem de psicoses distintas e, como tal, não responsáveis pelos seus atos.

O nível 21 (vinte e um) pertence aos torturadores extremos, os quais não matam quem lhes vai parar às mãos, embora se certifiquem de que a pessoa sofre a sério, sujeita a tortura extrema até aos limites do que é humanamente possível aguentar. Esses indivíduos não matam por terem pena, mas para poderem repetir o ato. Foi o caso do sequestrador e maníaco sexual, Cameron Hooker, que em 1977 na Califórnia, ele casado com Janice, com quem tinha um acordo sinistro: ele poderia ter uma escrava, com quem não teria relações sexuais, mas faria “brincadeiras”. E assim foi feito, o casal sequestrou Colleen Stan, uma garota de 23 anos, que era mantida em uma caixa debaixo da cama 22 horas por dia, além de sofrer pressão psicológica. Janice se revoltou e entregou o marido quando ele disse que queria mais cinco escravas. Hooker foi condenado a 104 anos de cadeia.

Por fim, o nível 22 (vinte e dois) considerado o mais cruel, pertence aos psicopatas torturadores assassinos, em que o criminoso tortura violentamente as vítimas por um longo período de tempo e depois acaba com elas sem dó nem piedade. Na maior parte dos casos, o crime tem uma motivação sexual por trás, ainda que inconsciente. Tornou-se um dos casos mais frustrantes para a investigação criminal portuguesa por nunca se ter chegado a saber quem foi o Estripador de Lisboa, comparado a Jack o Estripador, quando matou três prostitutas da forma mais hedionda possível, entre 1992 e 1993, e desapareceu. Todas pequenas, franzinas, soropositivas, toxicodependentes, morenas e de nome Maria, as vítimas foram evisceradas e estripadas ainda vivas, estranguladas no local

onde trabalhavam e retalhadas. É considerado o serial killer mais maligno do país.

O Brasil, assim como demais países do mundo, não ficam de fora na questão de combaterem psicopatas serial killers. Um dos casos analisados pela criminóloga e escritora brasileira, Ilana Casoy, foi de Pedro Rodrigues filho, mais conhecido por Pedrinho Matador, acreditava ter mais de 100 mortes em seu currículo de matador, no entanto, a Justiça o condenou por 18 homicídios a mais de 128 anos de prisão. A primeira vez que sentiu vontade de matar foi aos 13 anos de idade. Segundo ele, só morria em suas mãos “quem merecia” e foi sob essa alegação que Pedrinho matou o próprio pai. O pai de Pedrinho havia assassinado sua mãe com 21 facadas, e ele, então, matou seu pai, preso na mesma cadeia que ele, com 22 facadas, arrancando um pedaço do seu coração e o mastigando para selar a vingança. Na prisão, ele foi um dos maiores matadores que já existiu. Durante uma emboscada, Pedrinho conseguiu improvisar uma faca e matar 5 presos, além de ferir outros dois.

## 4 | CONSIDERAÇÕES FINAIS

A contribuição do presente artigo reforça a necessidade de uma reforma específica na legislação, pois o Direito Penal Brasileiro se dá por insuficiente ao abarcar esse desenvolvimento de forma tão ampla, quanto é necessário. A reflexão obtida é a respeito do novo conceito de criminologia (Neurocriminologia) abrangendo estudos biológicos e sociais para melhor entendimento do problema da criminalidade do ser humano e qual o presente motivo para alguns indivíduos serem considerados psicopatas, e principalmente, a questão da punibilidade de condutas causadas por esses indivíduos em questão.

O objetivo é introduzir o PCL-R e conseguir relatar de forma concisa quais os benefícios e limitações para estudos futuros. No artigo há a diferenciação entre a existência de criminosos natos, aqueles que possuem algum desenvolvimento anormal no cérebro, e os criminosos “comuns”, sob a visão do princípio da imputabilidade, podendo mudar, conseqüentemente, a aplicação das sanções punitivas em casos concretos.

## REFERÊNCIAS

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Tratado de direito penal: parte geral**. 15. ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2010.

DARKSIDE, 5 SERIAL KILLERS BRASILEIROS SANGUINÁRIOS. SÃO PAULO, 2020. Disponível em: <https://darkside.blog.br/5-serial-killers-brasileiros-sanguinarios/>

FILHO, Nelson; TEIXEIRA, Marco; ALMEIDA, Rosa. Estrutura fatorial da escala Psychopathy Checklist-Revised (PCL-R): uma revisão sistemática. Itatiba, 2014. Disponível em: [http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1677-04712014000200012](http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1677-04712014000200012)

LOMBROSO, Cesare. **O Homem Delinquente**. Tradução: Sebastião José Roque. 2. Reimpressão. São Paulo: Ícone, 2013: [https://www.iconeeditora.com.br/pdf/181164742homem\\_delinquente.pdf](https://www.iconeeditora.com.br/pdf/181164742homem_delinquente.pdf)

MOUZO, Jessica. **Assim é o cérebro de um psicopata**. Barcelona, 2018. Disponível em: [https://brasil.elpais.com/brasil/2018/12/13/ciencia/1544726930\\_213001.html](https://brasil.elpais.com/brasil/2018/12/13/ciencia/1544726930_213001.html)

NUCCI, Guilherme. **Código Penal Comentado**, 2016.

RIBEIRO, Lane. **Direito Comparado na prática: EUA X Brasil**, 2016. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/48524/direito-comparado-na-pratica-eua-x-brasil>

SANTOS, Haroldo; FIALHO, Marcelito; REIS, Karina et al. **NEUROCIÊNCIA E O COMPORTAMENTO CRIMINOSO: IMPLICAÇÕES PARA O DIREITO PENAL**. Santos, 2019. Disponível em: <https://www.unaerp.br/documentos/3396-rci-neurociencia-e-o-comportamento-criminoso-implicacoes-para-o-direito-penal-06-2019/file>

SANTOS, Haroldo. **Neurociência e o comportamento criminoso: Implicações para o Direito Penal**. Bertioga, 2018. Disponível em: <http://fabemrevista.com.br/material/vol8/05.pdf>

VINHAS, Rafael. **Transtorno de conduta: a necessidade de legislação específica aplicada ao psicopata**, 2015. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/38420/transtorno-de-conduta-a-necessidade-de-legislacao-especifica-aplicada-ao-psicopata>

## ÍNDICE REMISSIVO

### A

Acesso à justiça 249, 250, 251, 252, 253, 254, 255

Ambiente virtual 14, 242, 246

Análise econômica 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 47, 48

### C

Cidade inteligente 227, 229, 230, 231, 232, 233, 240

Compliance 178, 181, 182, 183, 185, 186, 187

Comportamento criminoso 96, 106

Contratos 22, 29, 36, 37, 40, 41, 42, 82, 114, 301, 302, 303, 304, 305, 306, 307, 308, 309, 310, 311, 312, 313, 314, 315, 316, 318, 319, 320, 321, 322, 323, 324, 326, 327, 328

Culpa 87, 135, 138, 155, 157, 184, 242, 246, 321, 345

### D

Direito 1, 3, 4, 5, 6, 9, 10, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 20, 21, 22, 23, 24, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 47, 48, 49, 66, 67, 71, 72, 73, 74, 75, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 85, 87, 90, 91, 93, 94, 95, 96, 97, 101, 105, 106, 107, 111, 116, 117, 120, 121, 122, 123, 125, 126, 127, 129, 132, 133, 134, 135, 137, 145, 147, 152, 156, 159, 162, 164, 166, 170, 176, 178, 186, 190, 193, 196, 200, 201, 203, 207, 209, 211, 213, 222, 223, 224, 226, 243, 244, 245, 247, 249, 250, 251, 252, 253, 255, 256, 260, 261, 263, 264, 266, 270, 272, 275, 276, 280, 282, 283, 284, 285, 286, 287, 288, 295, 296, 300, 302, 303, 304, 305, 309, 311, 312, 316, 318, 319, 320, 321, 323, 324, 325, 326, 327, 328, 330, 335, 336, 337, 338, 339, 340, 341, 342, 343, 344, 345, 346, 347, 348, 349, 350, 351, 352, 353, 354, 355, 356, 357, 358, 359, 361, 362, 365, 367

Direito achado na rua 24

Direito do mar 351, 352, 354, 355, 356, 358

Direito penal 23, 41, 66, 67, 71, 72, 73, 74, 75, 79, 80, 81, 82, 83, 90, 96, 97, 105, 106, 107, 117, 120, 121, 122, 123, 152

Direitos humanos 2, 12, 13, 14, 18, 19, 22, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 42, 49, 52, 54, 67, 72, 82, 92, 94, 122, 138, 151, 156, 164, 166, 170, 201, 243, 248, 251, 359, 361, 362, 363, 364, 365, 367

### E

Educação 28, 31, 42, 46, 49, 53, 54, 98, 101, 114, 132, 145, 153, 185, 188, 193, 198, 210, 230, 232, 256, 257, 258, 259, 260, 261, 262, 263, 264, 266, 268, 269, 270, 271, 272, 274, 286, 367

Escravidão 29, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 173, 177, 191, 192, 198

Exploração do trabalho 164, 168

## **G**

Guetização 188, 190

## **I**

Impactos ambientais 203, 355, 356

Inquérito policial 88, 89, 90, 91, 113, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 218, 221

Investigação criminal 85, 86, 91, 92, 93, 94, 104

## **J**

Justiça restaurativa 134, 135, 136, 137, 138, 139, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163

## **L**

Liberdade 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 13, 14, 17, 18, 19, 23, 24, 27, 29, 31, 32, 33, 42, 99, 110, 127, 128, 131, 142, 143, 144, 152, 158, 165, 166, 168, 169, 170, 176, 191, 192, 210, 219, 221, 242, 243, 244, 245, 247, 267, 297, 301, 303, 304, 305, 308, 311, 330, 339, 340, 344, 345

## **M**

Maus-tratos 170, 211, 212, 213, 214, 216, 218, 220, 225

Medidas sancionatórias 66, 68, 76, 78, 81

Mulher negra 188, 189, 190, 191, 192, 194, 195, 198, 199, 200, 201

## **N**

Neurociência 96, 97, 98, 106

## **P**

Perspectiva 2, 3, 4, 5, 6, 32, 46, 50, 92, 98, 123, 126, 136, 137, 139, 142, 149, 153, 154, 155, 162, 169, 171, 178, 211, 213, 250, 252, 264, 292, 327, 352, 353, 355

Proteção autoral 335, 343, 344, 347, 348, 349

## **S**

Saúde 31, 42, 46, 52, 53, 101, 111, 112, 122, 153, 165, 173, 198, 205, 230, 238, 275, 276, 277, 278, 279, 280, 281, 282, 283, 284, 285, 286, 292, 296, 298, 300, 319, 331, 354, 355

Seletividade tributária 287, 288, 291, 292, 293, 294, 296, 297, 298, 299, 300

## **T**

Tecnologia 21, 168, 172, 230, 231, 232, 240, 244, 251, 253, 254, 256, 271, 272, 286, 351, 352, 354, 355, 356, 365

Terceirização 178, 179, 180, 181, 182, 183, 186, 193, 237

Trabalho 12, 14, 22, 28, 29, 34, 35, 36, 42, 50, 51, 74, 107, 109, 110, 112, 123, 124, 131, 147, 148, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 173, 174, 175, 176, 177, 179, 180, 181, 182, 184, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 212, 226, 231, 232, 234, 235, 237, 239, 241, 242, 249, 256, 258, 259, 260, 261, 265, 276, 300, 301, 302, 305, 311, 359

## V

Violência 44, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 98, 101, 102, 103, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 118, 119, 120, 122, 134, 135, 136, 140, 143, 144, 145, 148, 149, 151, 152, 153, 156, 158, 159, 161, 162, 173, 219, 221, 243, 360

Violência de gênero 49, 50, 51, 52, 54, 108, 110

Violência doméstica 52, 53, 54, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 118, 119, 120, 122, 158, 162



# O DIREITO EM PERSPECTIVA

[www.atenaeditora.com.br](http://www.atenaeditora.com.br) 

[contato@atenaeditora.com.br](mailto:contato@atenaeditora.com.br) 

[@atenaeditora](https://www.instagram.com/atenaeditora) 

[www.facebook.com/atenaeditora.com.br](https://www.facebook.com/atenaeditora.com.br) 



# O DIREITO EM PERSPECTIVA

[www.atenaeditora.com.br](http://www.atenaeditora.com.br) 

[contato@atenaeditora.com.br](mailto:contato@atenaeditora.com.br) 

@atenaeditora 

[www.facebook.com/atenaeditora.com.br](https://www.facebook.com/atenaeditora.com.br) 